



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 99 de 2023

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA.

### PROCESSO Nº 142 DE 2023

Conforme determinam os artigos 35 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 99 de 2023, de autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha.

Tendo como relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

### **I. Exposição da Matéria**

Vereador Geraldo Vicente Bertanha enviou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 99 de 2023 que *“Institui no âmbito do Município de Mogi Mirim, a campanha permanente de conscientização, orientação e prevenção à febre maculosa, e dá outras providências.”*

A proposta em epígrafe tem como objetivo criar dispositivos e implantação de orientações e ações para prevenção à Febre Maculosa, destinada a ampliar informações sobre os riscos da doença.

### **II. Do mérito e conclusões do Relator**

O presente parecer tem como objetivo analisar o Projeto de Lei que visa instituir a “Campanha Permanente de Conscientização, Orientação e Prevenção à Febre Maculosa no âmbito do Município de Mogi Mirim”. O projeto propõe medidas de esclarecimento à população sobre a febre maculosa e a adoção de ações preventivas.

A febre maculosa é uma doença grave transmitida por carrapatos e pode ter sérias consequências para a saúde humana. A instituição de uma campanha de conscientização e prevenção é uma medida importante para informar a população sobre os riscos e as precauções necessárias.

O projeto estabelece claramente os objetivos da campanha, que incluem a divulgação de informações sobre a febre maculosa, a orientação sobre medidas preventivas e a promoção da saúde pública.

É relevante que o projeto preveja parcerias com órgãos de saúde e especialistas para garantir a precisão das informações fornecidas à população.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 99 de 2023

É recomendável que o projeto contemple a utilização de diversos canais de comunicação, como meios impressos, digitais, redes sociais, rádio e palestras educativas, para alcançar diferentes segmentos da população.

O projeto propõe a adoção de ações concretas de prevenção, como a fiscalização de áreas de risco e a eliminação de criadouros de carrapatos.

Como é sabido, as Constituições da República (ver incs. I e II do art. 30) e de São Paulo (ver art. 144) conferiram aos Municípios a autonomia legislativa e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e, se for o caso, suplementar as legislações federal e estadual, quando estas forem omissas e estiverem presentes interesses exclusivos da Municipalidade.

Assim, nesse primeiro aspecto, temos a considerar que nenhuma dúvida pode restar que se insere no rol de competências legislativas municipais a organização, prestação e regulamentação dos serviços públicos de interesse local, como é o caso, dos serviços de atendimento da saúde da população (ver art. 30, incs. V e VII da Constituição da República), no qual estão inseridos dos serviços de vigilância em saúde, em cujos níveis compreende o pleno exercício de polícia sanitária e o controle de zoonoses e, in casu, a adoção de medidas de prevenção e controle de infestações de carrapatos, notoriamente causadores da denominada “febre maculosa”, nelas compreendidas as medidas repressivas e preventivas e ações educativas e de orientação da população local sobre como se proteger sobre essa e outras espécies de animais sinantrópicos.

No que tange à iniciativa para deflagração do processo legislativo, temos a considerar que são de iniciativa concorrente todas as proposições que não estejam inseridas no rol constitucional de iniciativas privativas dos chefes do Poder Executivo federal, estadual, municipal ou da Mesa Diretora da Edilidade.

Essa tem sido a linha de raciocínio adotada pelo próprio Supremo Tribunal Federal, ao analisar a competência concorrente e reservada, conforme se pode extrair da ADI. nº 724-MC/RS, Rel. Min. Celso de Mello, e dos Embargos de Declaração no RE nº 590.697/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, ambos no seguinte sentido:

“A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”.

Adentrando quanto a técnica legislativa e ortográfica observa-se que foram respeitados os ditames da Lei Complementar n.º 95/1998, bem como as regras gramaticais vigentes.

Desta forma, seja no âmbito jurídico gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 99 de 2023

## III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

## V. Decisão do Relator

Portanto, esta Relatoria considera que a presente proposição merece seguir sua tramitação, motivando nossa aprovação e recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente da Comissão de Justiça e Redação/Relator

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 99 DE 2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei 99 de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo  
Sala das Comissões



Parecer Projeto de Lei nº 99 de 2023

**Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Vereador Marcos Paulo Cegatti**  
Presidente

**Vereador João Victor Coutinho Gasparini**  
Vice-Presidente

**Vereador Márcio Evandro Ribeiro**  
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - GW55-SBV2-B32D-B560



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=GW55SBV2B32DB560>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: GW55-SBV2-B32D-B560**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - GW55-SBV2-B32D-B560